



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 57

São Paulo, quinta-feira, 21 de junho de 2012

Número 115

GABINETE DO PREFEITO

GILBERTO KASSAB

DECRETOS

DECRETO Nº 53.226, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2012.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2012, será concedido aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste decreto.

Art. 2º. O valor do Prêmio de Desempenho Educacional relativo ao exercício de 2012 será parcialmente pago, a título de antecipação, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei nº 14.938, de 2009.

Art. 3º. A primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional será paga no mês de junho de 2012, nos seguintes valores:

- I – R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os servidores submetidos à Jornada Básica do Professor – JB;
- II – R\$ 900,00 (novecentos reais), para os servidores submetidos à Jornada Básica do Docente – JBD;
- III – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para os servidores submetidos às Jornadas Especial Integral de Formação – JEIF, Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – JB, Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – JB40, Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J40 e Básica do Gestor Educacional – JB40.

Art. 4º. Farão jus ao pagamento da primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional:

I – os servidores lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação que iniciarem exercício ou reassumirem suas funções até 31 de maio de 2012 e que permaneçam em exercício até o término do período letivo;

II – os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em exercício nos Centros de Convivência Infantil – CCI, Centros Integrados de Proteção à Criança – CIP e unidades equivalentes, desde que exerçam as atividades próprias do cargo que titularizam e que iniciarem exercício ou reassumirem suas funções até 31 de maio de 2012.

Art. 5º. O valor da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional relativo ao exercício de 2012 será calculado e individualmente pago, considerando-se:

I – o tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, aferido no período de 6 de fevereiro a 30 de novembro de 2012;

II – o desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O valor total do Prêmio de Desempenho Educacional será fixado em decreto específico.

§ 2º. A segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional relativo ao exercício de 2012 será paga no mês de janeiro de 2013, no valor correspondente à diferença entre a primeira parcela paga antecipadamente, consoante previsto nos artigos 2º e 3º deste decreto, e o devido ao profissional na conformidade do que for apurado.

Art. 6º. Considera-se tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, contínuo ou não, os dias:

- I – de efetivo comparecimento/regência;
- II – de participação em reuniões pedagógicas, grupos de formação continuada e avaliação do trabalho educacional;
- III – de atendimento às convocações da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Educação;
- IV – de dispensas de ponto autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação;
- V – de férias e recessos escolares;
- VI – de afastamento por licença nojo e convocação para o júri;
- VII – de licença por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho.

§ 1º. As faltas justificadas, injustificadas, licenciamientos e outras ocorrências não previstas nos incisos do "caput" deste artigo, ainda que consideradas como de efetivo exercício, serão computadas como ausências.

§ 2º. Será atribuído percentual nos termos do Anexo Único deste decreto, definido em razão das ausências do servidor, apuradas no período estabelecido no inciso I do artigo 4º deste decreto.

Art. 7º. O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será apurado na seguinte conformidade:

- I – unidades de Ensino Fundamental: pelo Índice de Qualidade da Educação – INDIQUE;
- II – unidades de Educação Infantil: pelo Índice de Qualidade na Educação Infantil;
- III – Diretorias Regionais de Educação: valor médio das suas unidades educacionais;

IV – CEU Gestão: valor médio alcançado pelas unidades educacionais que integram o respectivo CEU;

V – Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA e Centro Municipal de Capacitação e Treinamento – CMCT: valor obtido pela respectiva Diretoria Regional de Educação;

VI – Órgãos centrais: valor médio obtido pelas Diretorias Regionais de Educação.

Parágrafo único. Os critérios para a apuração do desempenho das unidades mencionadas nos incisos I e II deste artigo serão fixados em portaria específica.

Art. 8º. O valor individual da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional corresponderá à média dos percentuais apurados nos termos dos artigos 6º e 7º deste decreto, observada a proporção discriminada no artigo 9º, fixada para cada tipo de jornada de trabalho cumprida pelo servidor no exercício de 2012.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da jornada de trabalho do Profissional de Educação docente no exercício de 2012, será considerada a jornada cumprida por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de novembro de 2012.

Art. 9º. Os percentuais correspondentes às jornadas de trabalho referidos no artigo 8º deste decreto são os seguintes:

- I – para a Jornada Básica do Professor – JB: 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;
- II – Jornada Básica do Docente – JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;
- III – Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J30, Jornada Básica do Gestor Educacional – JB40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas semanais – JB40: 100% (cem por cento) do prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da jornada de trabalho do Profissional de Educação docente no exercício de 2012, será considerada a jornada cumprida por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de novembro de 2012.

Art. 10. Na hipótese de aposentadoria ou falecimento do servidor após 30 de junho de 2012, o valor da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado na forma do disposto no artigo 8º deste decreto, proporcionalmente ao tempo de exercício real até a véspera da data da aposentadoria ou falecimento.

Art. 11. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos servidores:

- I – que tenham sido ou venham a ser apenados na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no ano de 2012;
- II – que recebam as vantagens pecuniárias previstas no artigo 10 da Lei nº 14.938, de 2009;
- III – que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Social prevista na Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010;
- IV – que recebam a Gratificação de Atividade prevista na Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011;
- V – que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva prevista na Lei nº 15.389, de 1º de julho de 2011;

VI – que recebam remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem vinculada a produtividade ou desempenho;

VII – na ocorrência de aposentadoria ou falecimento em atividade até 30 de junho de 2012.

Art. 12. Os servidores que vierem a perder o direito à percepção do Prêmio de Desempenho Educacional em razão de aplicação de penalidade, nos termos dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 1979, ou que não tenham completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação deverão restituir o valor eventualmente percebido.

Parágrafo único. A restituição a que se refere o "caput" deste artigo será providenciada pelas respectivas Diretorias Regionais de Educação e pela Divisão de Recursos Humanos – CONAE 2, observados os procedimentos fixados pelo Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 50.072, de 2 de outubro de 2008, nº 50.633, de 25 de maio de 2009, e nº 52.609, de 31 de agosto de 2011.

Art. 13. O Prêmio de Desempenho Educacional não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, bem como não constitui base de cálculo da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2012.

DECRETO Nº 53.227, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Cria e denomina o Parque Natural Municipal Itaim.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2011-0.010.648-7,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Natural Municipal Itaim, com área total de 1.251.754,04m² (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e quatro metros e quatro decímetros quadrados), compreendida pelas áreas identificadas na planta do Departamento de Planejamento Ambiental, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, juntada à fl. 117 do processo administrativo nº 2011-0.010.648-7, decorrentes dos procedimentos expropriatórios promovidos pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. para cumprimento do Instrumento de Transação para Compensação e Mitigação Ambiental do Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo e a DERSA.

Parágrafo único. As áreas referidas no "caput" deste artigo correspondem aos imóveis identificados no Memorial Descritivo nº MD-15.43.000-D09-001_B, com exceção dos imóveis CD-15.43.001-D02-001, CD-15.43.001-D02-002, CD-15.43.001-D02-003, CD-15.43.001-D02-004, CD-15.43.001-D02-005, CD-15.43.003-D02-004, CD-15.43.004-D02-001, CD-15.43.009-D02-001, CD-15.43.014-D02-002, CD-15.43.013-D02-005 e CD-15.43.015-D02-001.

Art. 2º. O Parque Natural Municipal Itaim fica enquadrado na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, submetendo-se aos critérios e normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, a gestão e administração do Parque Natural Municipal Itaim.

§ 1º. Em atendimento ao artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, o Parque disporá de Conselho Consultivo, presidido por SVMA e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

§ 2º. De forma a compatibilizar a justaposição e sobreposição de unidades de conservação de categorias diferentes, a gestão deverá se realizar de forma integrada e participativa, constituindo mosaico de unidades, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

Art. 4º. O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Itaim deverá ser elaborado sob a coordenação do DEPAVE, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste decreto.

§ 1º. A elaboração do Plano de Manejo seguirá as disposições definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 2002, além da metodologia proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 2º. Até que o Plano de Manejo seja aprovado serão permitidas apenas as atividades necessárias à implantação de infraestrutura no Parque ora criado, bem como pesquisas autorizadas pelo DEPAVE.

Art. 5º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CARLOS ROBERTO FORTNER, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2012.

DECRETO Nº 53.228, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Cria e denomina o Parque Municipal Altos da Baronesa.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2012-0.111.949-5,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Municipal Altos da Baronesa, com área de 24.428,91m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte oito metros e noventa e um decímetros quadrados), localizado entre a Avenida Bernardo Goldfarb, Rua Barão de Comorogi e Rua Duquesa de Tancos, no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, a implantação e o gerenciamento do parque, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 3º. Caberá ainda ao DEPAVE a elaboração e aprovação do Regulamento do Uso do parque ora criado.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere o "caput" deste artigo será obrigatoriamente distribuído pelo DEPAVE a todos os servidores do parque, bem como deverá ser afixado em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da administração da unidade.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CARLOS ROBERTO FORTNER, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2012.

DECRETO Nº 53.229, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 34.100.760,22, de acordo com a Lei nº 15.520/12.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.520, de 05 de janeiro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias, da Subprefeitura Itaquera, do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do FUNDURB - Secretaria Municipal de Habitação,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 34.100.760,22 (trinta e quatro milhões cem mil e setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
13.10.15.122.2610.2550	Administração da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.076,20
18.10.10.122.2610.4100	Coordenação e Administração Geral	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	12.408,00
18.10.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	35.175,00
18.22.10.301.1111.4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	654.942,88
18.23.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	4.346.146,94
18.24.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	9.581,50
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.545,70
44905200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	16.872,00
18.25.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	497,00
18.26.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
67.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71.515,00
86.10.16.451.1131.1277	Urbanização de Favelas	
44905100.03	Obras e Instalações	25.000.000,00
98.14.15.451.1132.1281	Regularização Fundiária em Assentamentos	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.940.000,00
		34.100.760,22

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
13.10.04.128.1540.2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.076,20
18.10.10.122.2610.4100	Coordenação e Administração Geral	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.408,00
18.10.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33903000.00	Material de Consumo	35.175,00
18.22.10.301.1111.4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	654.942,88
18.23.10.122.2610.4100	Coordenação e Administração Geral	
33901400.00	Diárias - Civil	11.839,00
33903000.00	Material de Consumo	81.188,00
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	53.276,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	4.578,40
18.23.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33903000.00	Material de Consumo	2.000.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	14.319,97
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	937.945,57
18.23.10.302.1111.4107	Administração do Material Hospitalar, Ambulatorial e Odontológico	
33903000.00	Material de Consumo	1.200.000,00
18.23.10.302.1114.4106	Implementação e Manutenção da Assistência Farmacêutica e Remédio em Casa	
33903000.00	Material de Consumo	40.000,00
18.24.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33903000.00	Material de Consumo	16.127,20
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	16.872,00
18.25.10.122.2610.4100	Coordenação e Administração Geral	
33903000.00	Material de Consumo	497,00
18.26.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	117.000,00
18.26.10.302.1111.4107	Administração do Material Hospitalar, Ambulatorial e Odontológico	
33903000.00	Material de Consumo	803.000,00
18.26.10.302.1114.4106	Implementação e Manutenção da Assistência Farmacêutica e Remédio em Casa	
33903000.00	Material de Consumo	80.000,00
67.10.15.122.2610.2365	Administração da Subprefeitura	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	71.515,00
86.10.16.482.1220.1254	Programa Mananciais	
44905100.03	Obras e Instalações	25.000.000,00
98.14.15.451.1132.1281	Regularização Fundiária em Assentamentos	
44905100.08	Obras e Instalações	2.940.000,00
		34.100.760,22

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de junho de 2012, 459ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Anexo Único a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 53.226, de 20 de junho de 2012

Quantidade de dias de ausências	Percentual atribuído
Quando não houver ausências	100%
De 1 (uma) a 3 (três) ausências	90%
De 4 (quatro) a 6(seis) ausências	60%
De 7 (sete) a 9 (nove) ausências	30%
10 (dez) ausências ou mais	1%